



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

SEÇÃO DE LICITAÇÃO	
PROCESSO Nº	PÁGINA
205	

CONTRATO Nº 084/2025

DISPENSA Nº 033/2025

PROCESSO Nº 205/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Itapuí, e a empresa [...], adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2025, na cidade de Itapuí/SP, pelo presente instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 76, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 46.189.726/0001-15, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI, brasileira, portadora do RG nº 180.343.129 e CPF/MF nº 045.401.538-03, residente e domiciliada no Município de Itapuí/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, BOARETO & RUIZ LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.086.421/0001-58, com sede na Rua BEPE PÉRICO, CEP 17357-246, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, na cidade de IGARAÇU DO TIETÊ, Estado de SP, e-mail: contato@decorornamentacoes.com.br, telefone: (14) 99671-4040, neste ato representada por RAPHAEL RUIZ BOARETO, portador(a) do CPF nº 360.528.648-85, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o objeto deste instrumento, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, bem como ao Decreto Municipal nº 2875/2024 (disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/), de acordo com a Dispensa nº 033/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, manutenção e retirada da decoração natalina em espaços públicos do município de Itapuí, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, visando atender aos eventos natalinos de 2025, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, treinamentos, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

2. A contratação não gera para o CONTRATANTE qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária em referência aos advogados e quaisquer outros prestadores de serviço ou estagiários da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

3. Será pago pelo objeto do presente Contrato o valor de:

- Valor total do Contrato: Lote 1 = R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

LOTE	ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.
1	A	Conjunto Decorativo: Enfeites natalinos, compostos de figuras luminosas bidimensionais com desenho em forma de estrelas de variados tamanhos e formas e sino com laço; produzidas em estrutura de barra chata de ferro 3/8" x 1/8" e 1/2" x 3/16", ferro cantoneira de 1" e ferro cantoneira de 5/8" de polegada, contornadas com mangueiras luminosas de LED na cor branco quente, branco frio e vermelho, em PVC flexível extrusado, de 13 mm de diâmetro, com 36 leds por metro na tensão 220 Volts; Conjuntos estes constituídos pelos elementos decorativos descritos nos subitens da especificação técnica.	Conjunto	21
	B	Árvore de Natal Gigante de Estrelas - Altura Total de 14,00 Metros 01 (Uma): Locação 1 (uma) de árvore de Natal tridimensional sextavada, com desenhos em forma de estrelas de diversos tamanhos. Uma estrela tridimensional de 1,70m de altura com oito pontas em sua extremidade. Altura total das árvores: 14,00 m. e base sextavada com 7,0m de diâmetro. Produzidas em estrutura metálica, 06 estruturas triangulares de 3,50m de base e 12,00m de altura em metalon 20x20#18 e metalon 16x16#18, barra chata de 3/8 x 1/8 de polegada. Iluminação com aplicação de mangueira luminosa de LED na cor ou branco frio, em PVC flexível extrusado, de 13mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão 220V. Com as respectivas abraçadeiras, ganchos e demais elementos necessários à sua adequada fixação nos locais a que se destinam; Enfeite este constituído pelos elementos decorativos descritos nos subitens da especificação técnica.	Unid.	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, o EDITAL Nº 139/2025 e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - deste PROCESSO Nº 205/2025, EDITAL Nº 139/2025, e na proposta apresentada pela CONTRATADA que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

1.1. O regime de execução do presente contrato é o Fornecimento e Prestação de Serviço Associado, de acordo com o inciso XXXIV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

1.2. A empresa contratada será responsável pelo planejamento, instalação, manutenção e retirada de todos os itens, conforme cronograma estabelecido no processo, devendo fornecer profissionais qualificados, materiais necessários, relatórios periódicos de execução, bem como garantir o cumprimento dos prazos e padrões técnicos definidos pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROCESSO DE LICITAÇÃO	
PROCESSO Nº	PÁGINA
205	

Todos os serviços deverão obedecer à legislação vigente, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 2.875/2023, e às normas internas do município

1.3. A distribuição e quantificação dos elementos ornamentais nos pórticos poderão ser alteradas conforme a conveniência da Administração, cabendo à empresa contratada proceder a eventuais reparos ou substituições dos enfeites, na forma e condições definidas pela Administração.

1.4. Os elementos iluminados que apresentarem defeitos e avarias durante todo o período de locação, deverão ser reparados ou substituídos pela empresa contratada, no prazo máximo de 24 horas a partir da comunicação da ocorrência.

1.4.1. As instalações dos elementos ornamentais, terá coordenação da Diretoria Municipal de Turismo.

1.5. Considerando as medidas externas dos elementos ornamentais fornecidas no desenho apresentado no Termo de Referência, todos os elementos que compõem as peças, deverão obedecer RIGOROSAMENTE às DISPOSIÇÕES e PROPORCIONALIDADE do desenho a fim de manter o visual e a harmonia do conjunto. Não serão aceitas, em hipótese alguma, peças decorativas similares

2.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução deverá atender aos padrões de qualidade, segurança e estética definidos pela Administração, garantindo o pleno funcionamento dos elementos decorativos durante todo o período de exibição. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada e serviços complementares necessários à instalação, manutenção e retirada da decoração.

2.2. Os materiais utilizados deverão possuir resistência e durabilidade compatíveis com uso externo, especialmente no que se refere à segurança elétrica, isolamento e proteção contra intempéries. É obrigatória a adoção de procedimentos seguros de montagem, manutenção e desmontagem, com uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e supervisão técnica durante todas as etapas de execução.

2.3. A Prefeitura Municipal de Itapuí disponibilizará, quando necessário, apoio logístico por meio de caminhão munck, visando otimizar o processo de montagem e desmontagem das estruturas decorativas.

2.4. A contratada deverá, contudo, coordenar tecnicamente essas atividades, responsabilizando-se pela integridade dos materiais e pela segurança dos trabalhadores envolvidos.

2.5. Durante o período de exposição, a contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva das peças decorativas, realizando eventuais reparos, substituições ou reposições no menor prazo possível, assegurando o perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos.

2.6. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, priorizando o uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis, de modo a reduzir o impacto ambiental. A empresa será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público, equipamentos ou terceiros decorrentes da execução dos serviços, devendo manter equipe técnica disponível e qualificada durante toda a vigência contratual

3. Durante todas as fases de execução do contrato, a empresa contratada deverá apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme cronograma aprovado, garantindo a rastreabilidade das ações e o controle de qualidade por parte da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

SETOR DE LICITAÇÃO	
PROCESSO Nº	PÁGINA
205	

- A documentação mínima exigida incluirá:

- Plano de Execução Detalhado: Documento contendo o cronograma de atividades, previsão de instalação, manutenção e retirada dos elementos decorativos, identificando locais, datas e responsáveis técnicos.
- Relatórios de Execução: Relatórios periódicos contendo o andamento dos serviços prestados, com registro fotográfico das etapas (antes, durante e após a instalação), observações técnicas e eventuais intercorrências.
- Registro de Ocorrências: Em caso de avarias, falhas ou necessidade de substituição de elementos decorativos, a contratada deverá apresentar relatório específico, contendo data da ocorrência, identificação da falha, providências adotadas e data da solução.
- Comprovantes de Manutenção: Sempre que realizada manutenção corretiva ou preventiva, deverá ser emitido documento atestando a execução do serviço, devidamente assinado por responsável técnico e validado pela fiscalização da contratante.
- Relatório Final de Conclusão: Ao término da execução contratual, deverá ser entregue relatório completo com a descrição das ações executadas, registro fotográfico final, comprovação da retirada dos elementos decorativos e declaração de que não há pendências relativas à execução do objeto.

3.1. A entrega da documentação será condição indispensável para a liberação dos pagamentos, conforme previsto em contrato, além de constituir elemento de avaliação da execução contratual. A ausência ou inconsistência dos relatórios poderá ensejar advertências, glosas, retenção de pagamentos ou outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Cronograma de Entrega e Instalação:

4.1.1. Os elementos decorativos deverão estar disponíveis para início de instalação até o dia 05 de dezembro de 2025. O pleno funcionamento da decoração natalina deverá ser garantido durante todo o período de 06 de dezembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026, abrangendo iluminação, reparos, manutenção preventiva e corretiva, com total responsabilidade da contratada.

5. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROCESSO DE LICITAÇÃO	
PROCESSO Nº	PÁGINA
205	

5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 3 (três) meses.

1.1. A vigência do Contrato, iniciar-se-á após a data da sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- **Gestão do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- **Fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- **Fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Cultura e Turismo deste município, através do servidor Marcelo Ap. Furlen, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

3. A fiscalização Técnica deste Contrato, assim como a administrativa será realizada pelo servidor Lucas dos Reis, e-mail: diretoriacultura@itapui.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

1. Os recursos orçamentários serão das seguintes dotações orçamentárias: 01.05 CULTURA E TURISMO - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Tesouro, Estadual e Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas nesse contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- I- a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico diretoriacultura@itapui.sp.gov.br;
- II- caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
- III- a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for enviado pelo setor;
- IV- a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade;
- f) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta) dias;

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

- I- o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

- II- será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

2.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas de 50% cada, sendo a primeira após a montagem completa (mediante atesto da fiscalização após apresentação da nota devidamente atestada) e a segunda após a desmontagem e retirada dos materiais, mediante atesto da fiscalização.

3. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

4. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

5. O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6. A variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado dos últimos 12 meses é o critério de atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e do seu efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

SECTOR DE LICITAÇÃO	PÁGINA
PROCESSO Nº 205	

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 2998/23 disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/2133/

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Nos termos do inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.
2. Da mesma forma, de acordo com o inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.
3. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.
4. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.
5. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação complementar pela contratante.
6. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.
7. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.
8. Para as hipóteses onde couber atualização monetária, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

2. De acordo com o Decreto 2875/23, Art. 67, o cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou,
- II- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

SETOR DE LICITAÇÃO	
PROCESSO Nº	PÁGINA
205	

I- Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório ou da compra direta em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.

II- Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado, nos termos descritos na Seção II deste Capítulo.

2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. O artigo 78, define que os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:

- I- der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 205
PÁGINA

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III- der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) o valor da proposta ofertada;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XII- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

1. A legislação aplicável a este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2875/23 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, decreto municipal nº 2875/23 bem como pelas disposições do edital e segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

OR DE LICITAÇÃO	
PROCESSO Nº	PÁGINA
209	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do município na seção de Licitações, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia da ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da Diretoria de Administração do município, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- e) publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- f) controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I- contatar a Diretoria de Administração do município antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II- executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
- III- refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV- cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V- facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI- respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- VIII- comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- IX- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROCESSO Nº	PÁGINA
205	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

SETOR DE	PÁGINA
PROCESSO Nº	
205	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUI e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUI para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUI.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato está vinculado ao EDITAL Nº 139/2025, DISPENSA Nº 033/2025 seus anexos, à respectiva proposta da CONTRATADA e à Lei 14.133/21.

Parágrafo primeiro: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.

Parágrafo segundo: É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil).

Parágrafo terceiro: A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo quarto: A contratada reconhece a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo quinto: A presente prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itapuí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

SETOR DE LICITAÇÃO	
PROCESSO Nº	PÁGINA
205	

Parágrafo sexto: Os atos relativos a este processo, como notificações e decisões serão publicados no Diário Oficial do Município de Itapuí no endereço eletrônico <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

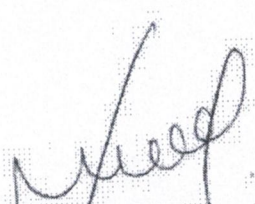
1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.
- E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

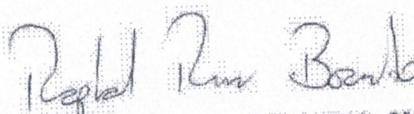
Itapuí, 03 de dezembro de 2025.



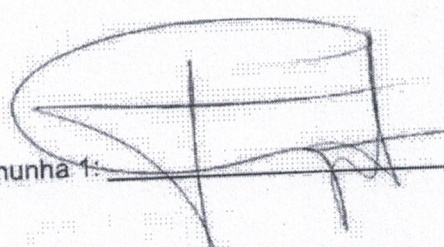
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 205
PÁGINA

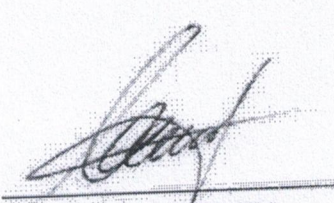

MUNICÍPIO DE ITAPUI
Maria Clelia Viaro Pichelli
Prefeita Municipal


BOARETO & RUIZ LTDA. ME
Raphael Ruiz Boareto
Representante legal

Testemunha 1:


JOÃO E. CAZELATO JR.
Agente de Licitação

Testemunha 2:


VICTOR F. ALMENDROS
Agente de Licitação


Marcelo Ap. Furlan
Gestor do Contrato


Lucas dos Reis
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

SETOR DE LICITAÇÃO	
PROCESSO Nº	PÁGINA
205	

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: BOARETO & RUIZ LTDA. ME
CNPJ: 67.086.421/0001-58
CONTRATO: (Contrato) nº: 084/2025
OBJETO: Locação de Decoração de Natal.

Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

RG nº: 180.343.129

Endereço: Rua Arricierri Francischini, 354, JD Bica de Pedra - Itapuí/SP, CEP 17235-002

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: João Eduardo Cazelato Junior

Cargo: Agente de Licitação

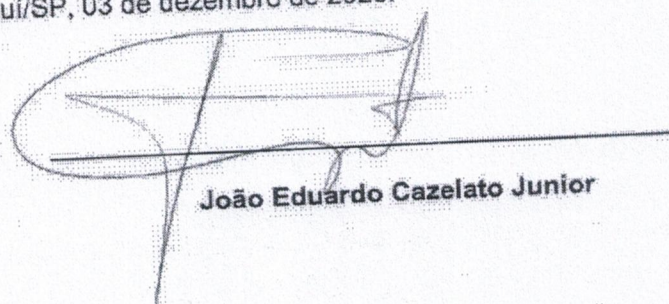
Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 03 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL:



João Eduardo Cazelato Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

SETOR DE LICITAÇÃO	0
PROCESSO Nº	PÁGINA
205	

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADO: BOARETO & RUIZ LTDA. ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 084/2025
OBJETO: Locação de Decoração de Natal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapuí, 03 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

DE SETOR DE LICITAÇÃO	
PROCESSO Nº	PÁGINA
205	

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

CPF: 045.401.538-03

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Raphael Ruiz Boareto

Cargo: Representante legal

CPF: 360.528.648-85

Assinatura: _____

Gestor do contrato:

Nome: Marcelo Ap. Furlen

Cargo: Gestor de Contrato

CPF: 296.208.148-78

Assinatura: _____

Fiscal do contrato:

Nome: Lucas dos Reis

Cargo: Fiscal de Contrato

CPF: 395.451.348-11

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº065/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025
PROCESSO Nº 072/2025

Registro de Preços para Serviços de Locação de Hora Máquina

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2025, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, sito a Praça da Matriz, nº 73, a Prefeitura Municipal de Itapuí, CNPJ 46.189.726/0001-15, devidamente representada e assistida, e a empresa abaixo relacionada, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 2875/2023 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2025, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observada as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Razão Social: TESSER TERRAPLENAGEM EIRELI ME

CNPJ: 11.427.083/0001-16

Endereço: RUA ARISTIDES RODRIGUES DE CASTRO, 08 VILA SOARES PIRATININGA/SP

Telefone: (14) 99754 5932

E-mail: ltesser@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o fornecimento de: **Locação de Hora Máquina**

Valor total da Ata: R\$ 182.495,00 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais.)

Item	TESSER TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 11.427.083/0001-16 ARISTIDES RODRIGUES DE CASTRO, 08 A - VILA SOARES, PIRATININGA - SP, CEP: 17490-001 Telefone: 1497545932	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição do Produto/Serviço				
8	CAMINHAO BASCULANTE TRUCK	HR	500	179,99	89.995,00
10	TRATOR DE ESTEIRA	HR	500	185,00	92.500,00
	Total do Proponente				182.495,00

2. Nos preços indicados acima, estão incluídos todos os benefícios e custos diretos e indiretos que forem exigidos para a prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte do material, transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer sejam a sua natureza.

3. Fica esse contrato vinculado ao Edital nº 068/2025 e à proposta do licitante vencedor, fazendo parte integral desta Ata de Registro de Preços, os Anexos e a Ata da Sessão do processo licitatório em questão, isto é, o Pregão Eletrônico nº 054/2025.

[Assinaturas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO, mediante emissão do Pedido de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital.
2. O compromisso da aquisição só estará caracterizado mediante a comprovação da entrega, pelo Fornecedor do Pedido de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.
3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
4. O registro de preços não configura um compromisso de aquisição, mas sim uma mera expectativa de fornecimento. Dessa forma, o município não está vinculado à obrigatoriedade de adquirir quantidades mínimas de quaisquer itens constantes na ata.
5. A especificação mínima exigida para o equipamento é a seguinte:
 - 5.1. Os serviços objeto processar-se-ão de forma PARCELADA, em conformidade com as necessidades e solicitações da Diretoria. Os vencedores do certame serão obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência. Se a qualidade do serviço entregue não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 5.2. Os serviços deverão ser executados nas diversas obras dentro do município, de acordo com o acordado com o fiscal do contrato e na totalidade de cada Pedido efetuado pela Prefeitura.
 - 5.3. Os equipamentos supracitados podem ser utilizados em situações em que seja necessário o içamento de objetos, a escavação e compactação de terrenos, revirar o solo, desobstrução de canais, demolição das construções, remoção de entulhos, promoção de melhorias em terrenos irregulares, realização de manutenção de taludes, realização de serviços de terraplanagem, carregamento de diversos tipos de materiais, aberturas de estradas ou passagens, entre outras atividades que se fazem diariamente necessárias.
 - 5.4. Quaisquer custos relacionados à manutenção, transporte, reposição de peças, combustível e operador das máquinas ficará sob responsabilidade da empresa contratada.
 - 5.5. Durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços, a empresa contratada deverá atender a solicitação mediante pedido de empenho em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 5.6. Caso o equipamento deixe de operar por defeitos mecânicos, quebra, ausência de operador, ou ainda, por intempéries da natureza etc..., tais períodos não serão remunerados; Os horários parados para refeição não serão remunerados; 18. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em até 02 (dois) dias;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias;
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
8. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do item, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal de contrato, responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovada a vantajosidade.

2. A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

3. A vigência da presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, observado o Decreto Municipal nº 3.249/2025, desde que a CONTRATADA atenda cumulativamente às seguintes condições:

I – assegurar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, comprovando, quando solicitado, que permaneçam compatíveis com os praticados no mercado;

II – anuir com a renovação do quantitativo e do valor mediante celebração de termo aditivo;

III – observar que a prorrogação esteja prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do órgão gerenciador.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula impedirá a prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços.

4. A prorrogação será limitada ao prazo máximo de vigência da ata respeitado o prazo máximo de vigência da Ata previsto na Lei nº 14.133/2021

5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme previsto no art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

6. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.

7. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços que tenha por objeto o mesmo item durante o prazo de validade da ata em que já figure como participante, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

8. Na prorrogação da ata de registro de preços que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pelo índice oficial definido na ata.

8.1. Fica definido como índice oficial para essa ata o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. De acordo com o Decreto Municipal 2875/23, artigo 61º, § 2º: Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não é admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

10. Não é permitido que outra entidade ou órgão público participe do registro de preços como órgão participante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A gestão deste contrato ficará sob a responsabilidade deste Município, por meio do servidor Luiz Carlos Pierazo, que também será responsável pelo recebimento e atesto da documentação.

3. A fiscalização Técnica deste Contrato, assim como a administrativa será realizada pelo servidor Cássio César Gomes Junior - email: obras@itapui.sp.gov.br - engenharia@itapui.sp.gov.br - diretoriaobras@itapui.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. A despesa estimada será da seguinte dotação orçamentária: 01.09 Obras e Serviços Urbanos; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: Tesouro.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação.

2. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhadas para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

3. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a atualização monetária se dará pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses.

5. O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2988/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

2. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente.

§ 1º O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante a Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 2º O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 3º Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 5º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a resposta da Administração Pública a partir da data do protocolo de requerimento de reajuste.

3. Os preços registrados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos promover as negociações junto aos fornecedores. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

4. De acordo com o Art. 65 do decreto municipal 2875/23.

4.1. Os preços registrados poderão ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata ou do contrato dela decorrente, em decorrência de:

- i- força maior,
- ii- caso fortuito,
- iii- fato do príncipe,
- iv- fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que tais eventos tomem inviável a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas.

4.2. O pedido de realinhamento de preços deverá ser protocolado pelo detentor da ata ou do contrato, durante sua vigência, e obrigatoriamente acompanhado de:

- i- requerimento formal;
- ii- prova inequívoca da variação dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Quando autorizado, o realinhamento retroagirá à data do protocolo do requerimento.

4.4. Também poderão ocorrer alterações dos preços registrados (para mais ou para menos) nas hipóteses de:

- i- criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;
- ii- superveniência de disposições legais que impactem diretamente nos custos.

4.5. Nesses casos, a alteração de preços retroagirá à data de vigência da norma legal que originou a modificação.

4.6. A ata de registro de preços definirá o prazo máximo para resposta da Administração ao requerimento de realinhamento ou revisão protocolado pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4.7. Recebido o pedido:

- i- O setor de compras realizará pesquisa de mercado para apurar a ocorrência dos fatores alegados.
- ii- O setor de licitações consultará os demais fornecedores da ata, por ordem de classificação, sobre o interesse em assumir o fornecimento pelas condições originalmente pactuadas.

4.8. Caso algum fornecedor aceite manter as condições iniciais, o detentor da ata será informado e poderá:

- i- manter-se no fornecimento; ou
- ii- solicitar a sua liberação da ata.

4.9. Na hipótese de liberação, os fornecedores remanescentes serão convocados para assumir o fornecimento, observadas as regras da ata.

4.10. Se nenhum fornecedor aceitar assumir nas condições originais, e constatada a necessidade de ajuste, caberá à autoridade competente decidir sobre a concessão ou não do realinhamento.

4.11. Em caso de indeferimento do pedido, o fornecedor poderá solicitar sua liberação com consequente revogação da ata.

4.12. Os preços registrados poderão ser revistos também em razão de:

- . redução do preço de mercado; ou
- . fatos supervenientes que elevem os custos dos bens ou serviços.

4.13. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, conforme disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível.

5. Nos termos do 92, inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.

6. Da mesma forma, de acordo com o 92, inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.

7. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.

8. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.

9. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.

10. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.

11. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 1, será formalizado por despacho do Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

4. O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

7. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

8. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itapuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

9.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

9.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade superior indicará expressamente os atos a que ela se estende.

9.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

9.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

9.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.7. A autoridade superior para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Itapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Do detentor do registro:

a) cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços; – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

b) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

c) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;

d) caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios; e,

e) se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

2. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O MUNICÍPIO não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, decreto municipal nº 2875/23 disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/ bem como pelas disposições do edital e segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo segundo: O presente Contrato está vinculado ao Edital 054/2025 seus anexos, à proposta da CONTRATADA e à Lei 14.133/21.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato/ata, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Parágrafo quarto: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2. A Administração recusará todo e qualquer serviço/produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo quinto: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

De acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, esta Ata de Registro de Preços poderá ser revertida em Contrato, que seguirão às disposições dos contratos convencionais, previstos no TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei 14.133/21.

A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo sexto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo sétimo: Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, 26 de setembro de 2025.

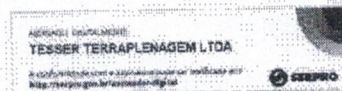


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

MARIA
CLELIA
VIARO
PICHELLI: 045
40153803
MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Maria Clelia Viaro Pichelli
Prefeita Municipal

Digitally signed by MARIA CLELIA
VIARO PICHELLI: 04540153803
DN: cn=CLELIA VIARO PICHELLI, ou=Itapuí,
ou=Secretaria de Planejamento,
ou=Itapuí, ou=SP, ou=BR,
c=BR
Reason: I am the author of this
document
Date: 2023.06.29 13:50:19-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2



TESSER TERRAPLENAGEM EIRELI ME

Luiz Carlos Tesser
Representante Legal

JOAO EDUARDO
CAZELATO
JUNIOR: 1890255
2859

Testemunha 1:

Assinado digitalmente por JOAO EDUARDO
CAZELATO JUNIOR: 1890255
DN: cn=JOAO EDUARDO CAZELATO JUNIOR,
ou=Itapuí, ou=SP, ou=BR,
c=BR
Reason: I am the author of this document
Date: 2023.06.29 07:57:57-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

VICTOR
FERNANDO
ALMENDROS
18087063821

Testemunha 2:

Assinado digitalmente por VICTOR
FERNANDO ALMENDROS: 18087063821
DN: cn=VICTOR FERNANDO ALMENDROS,
ou=Itapuí, ou=SP, ou=BR,
c=BR
Reason: I am the author of this document
Date: 2023.06.29 07:57:57-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

Luiz Carlos Pierazo
Gestor do Contrato

Cássio César Gomes Junior
Fiscal do Contrato

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: TESSER TERRAPLENAGEM EIRELI ME
CNPJ: 11.427.083/0001-16
CONTRATO (Ata de Registro de Preços) nº: 065/2025
OBJETO: Registro de Preços para Serviços de Locação de Hora Máquina

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

RG nº: 180.343.129

Endereço: Rua Arricieri Francischini, 354, JD Bica de Pedra - Itapuí/SP, CEP 17235-002

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: João Eduardo Cazolato Junior

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 26 de setembro de 2025.

**JOAO EDUARDO
CAZOLATO
JUNIOR:1890256**

2859

RESPONSÁVEL:

João Eduardo Cazolato Junior

Assinado digitalmente por JOAO EDUARDO
CAZOLATO JUNIOR:18902562859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=23802646000198,
OU=presencial, CN=JOAO EDUARDO
CAZOLATO JUNIOR:18902562859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.29 07:57:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí

CONTRATADO: TESSER TERRAPLENAGEM EIRELI ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 065/2025

OBJETO: Registro de Preços para Serviços de Locação de Hora Máquina

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapuí, 26 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

CPF: 045.401.538-03

MARIA CLELIA
VIARO
PICHELLI:04540153803
Digitally signed by MARIA CLELIA VIARO
PICHELLI:04540153803
DN: cn=BA, ou=PM-Itapuí, ou=AD-SOLU7
Municipal, ou=Certificado PM-Itapuí, o=D
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ou=ITAPUÍ
CLELIA VIARO PICHELLI:04540153803
Location: Itapuí, SP, Brazil
Date: 2015.03.26 13:51:01-0300
Full Name Reader Version: 3032.1.0

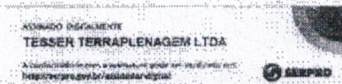
Assinatura: 153803

Pela contratada:

Nome: Luiz Carlos Tesser

Cargo: Representante legal

CPF: 096.328.218-23



Assinatura: _____

Gestor do contrato:

Nome: Luiz Carlos Pierazo

Cargo: Gestor de Contrato

CPF: 141.270.158-96

Assinatura: _____

Fiscal do contrato:

Nome: Cássio César Gomes Junior

Cargo: Fiscal de Contrato

CPF: 317.008.258-28

Assinatura: _____